



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

LEI COMPLEMENTAR Nº114, DE 19 DE MARÇO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Munhoz-MG, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, com respaldo no interesse público, a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, reconhecida como 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso imediatamente posterior), no âmbito do funcionalismo público do Município de Munhoz-MG, estatutários, para os cargos ou empregos públicos cuja atividade demande jornada diferenciada.

§ 1º Poderão ser abrangidos por esta lei, os servidores alocados na Secretaria de Saúde que tenham, em razão de suas funções, necessidade de horário estendido ou funcionem em regime de plantão.

§ 2º A municipalidade poderá abranger outros servidores, desde que comprovada à necessidade a bem do interesse público.

§ 3º Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§ 4º A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação devendo respeitar o limite de 200 (duzentos) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado.

Art. 2º O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Serão computados como horas extras aos servidores, os dias de feriados municipais ou estaduais, em que estes encontrarem escalados.

Art. 4º A jornada de trabalho 12X36 deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.





Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

§ 1º Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 25% (por cento), aplicando o mesmo percentual para os casos de prorrogação de jornada.

Art. 5º As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizados pelas respectivas secretarias municipais onde se encontram alocados os servidores, e deverão permitir o gozo de, no mínimo, um domingo de folga por mês.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da Municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Munhoz-MG, dia 19 de março de 2019.


Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal